

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 060/2011

Processo: 304/2011

Projeto: 083/2011

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a doar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.559,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 11 / 11 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Regime de urgência - Comissão 5 dias

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 18/11/11

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1203, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, para viabilizar o atendimento ao Convênio nº. 320/11 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.02.08.243.0015.6.003.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.550,00

Fonte de Recurso: 31721 – Recursos do FIA – Exercício Corrente.

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei

R\$ 30.550,00

Art. 2º Para dar cobertura ao total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

a) 31721 Recursos do FIA – Exercício Corrente

R\$ 30.550,00

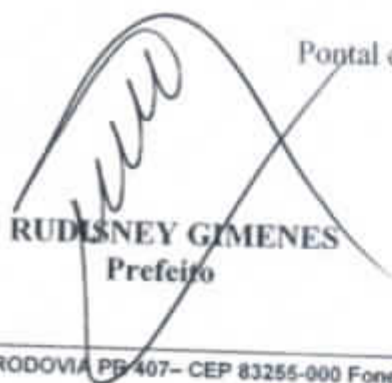
Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei

R\$ 30.550,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1097, de 20 de julho de 2010 (LDO 2011).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARCOS FIORAVANTI
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 313/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011.

Exmo Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 002/2012
Data 03.01.2012
Hora 14:14
Resp JANZIR JUNIOR

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1187/11 "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná." – 05/08/11;
- Lei nº 1188/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 22/08/11;
- Lei nº 1189/11 "Dá denominação de João da Silva a área destinada a Praça Brasília Itiberê" – 22/08/11;
- Lei nº 1190/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 135.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 31/08/11;
- Lei nº 1191/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 170.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ." – 31/08/11;
- Lei nº 1192/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 51.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 31/08/11;



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



- Lei nº 1193/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.320.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 31/08/11;
- Lei nº 1194/11 "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 639/2006." – 22/09/11;
- Lei nº 1195/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 03/10/11;
- Lei nº 1196/11 "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1197/11 "Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, calça, lixo doméstico ou qualquer tipo de entulhos na restinga e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1198/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e do Artesão, e dá outras providências." – 18/10/11;
- Lei nº 1199/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1200/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 52.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;
- Lei nº 1201/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 345.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;
- Lei nº 1202/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1203/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 35.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/11/11;



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



- Lei nº 1204/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 149.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1205/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 25/11/11;
- Lei nº 1206/11 "Concede remissão de débito tributário decorrente de dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia de multa e juros e desconto nos casos que especifica." – 25/11/11;
- Lei nº 1207/11 "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes." – 25/11/11;
- Lei nº 1208/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.426,84, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 02/12/11;
- Lei nº 1209/11 "Afeta para uso comum do povo e dá denominação de logradouros a imóveis que especifica." – 08/12/11;
- Lei nº 1210/11 "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher." – 08/12/11;
- Lei nº 1211/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1212/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;
- Lei nº 1213/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;
- Lei nº 1214/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/12/11;

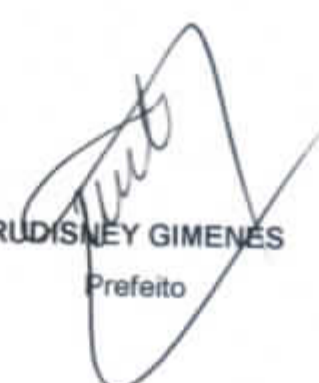


- Lei nº 1215/11 "Autoriza a doação dos lotes nº 05 e 06 da quadra nº 53, da Planta Baixaria Pontal do Sul, ao Estado do Paraná, para utilização exclusiva da Secretaria de Estado da Educação." – 08/12/11;
- Lei nº 1216/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1217/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1218/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 95.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1219/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1220/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 86.202,66, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/12/11;
- Lei nº 1221/11 "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Matinho – APMF Cavalo Marinho." – 08/12/11;
- Lei nº 1222/11 "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012." – 13/12/11;
- Lei nº 1223/11 "Prorrogação do RefisPontal." – 16/12/11;
- Lei nº 1224/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 20/12/11;
- Lei nº 1225/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 20/12/11;



- Lei nº 1226/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 20/12/11;
- Lei nº 1227/11 "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências." – 20/12/11;
- Lei nº 1228/11 "Institui o dia do Evangélico em Pontal do Paraná e inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências." – 20/12/11;
- Lei nº 1229/11 "Altera a Lei nº 653/06" – 27/12/11;

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 083/2011, de autoria do Poder Executivo.
Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 24 de Novembro de 2011.


José Chaves Honorato
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 338/2011
Data 24.11.11
Hora 15:12
Resp. Paulo Ricardo





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº. 083/11
Mensagem 60/2011.
Autor: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Parecer

I – Relatório

Conforme explicação por parte do Poder Executivo, através da mensagem que capeia o projeto de lei, a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.550,00 é para aquisição de um veículo pro Conselho Tutelar, através de um convenio firmado com o Fundo Estadual para a infância e Adolescência –FIA -.

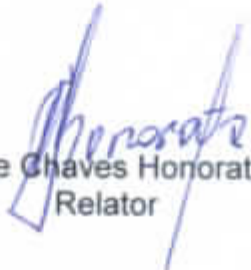
II- Da análise.

Observamos que o remanejamento do crédito, é referente a Lei Municipal nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, para viabilizar o convênio assinado nº. 320/11 do Conselho Estadual dos Direitos e do Adolescente – CEDCA/PR

III – Voto

Quanto à constitucionalidade, não há óbice quando a sua tramitação, onde opinamos pela tramitação do Douto Plenário a proposição.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.


Jose Chaves Honorato
Relator


Laureci S de Moraes
Presidente

Nelson Lorençone
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº. 083/11
Mensagem 60/2011.
Autor: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Parecer

I – Relatório

Conforme explicação por parte do Poder Executivo, através da mensagem que capeia o projeto de lei, a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.550,00 é para aquisição de um veículo pro Conselho Tutelar, através de um convenio firmado com o Fundo Estadual para a infância e Adolescência –FIA -.

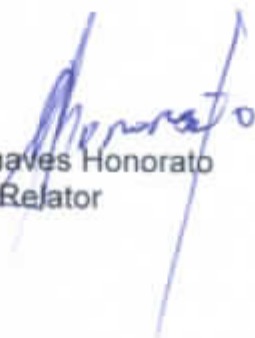
II- Da análise.

Observamos que o remanejamento do crédito, é referente a Lei Municipal nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, para viabilizar o convênio assinado nº. 320/11 do Conselho Estadual dos Direitos e do Adolescente – CEDCA/PR

III – Voto

Quanto à constitucionalidade, não há óbice quando a sua tramitação, onde opinamos pela tramitação do Douto Plenário a proposição.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.


Jose Chaves Honorato
Relator


Laureci S de Moraes
Presidente

Nelson Lorençone
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 047/2011

Pontal do Paraná, 21 de novembro de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 082/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de R\$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Projeto de Lei nº. 083/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Projeto de Lei nº. 084/2011, que, súmula: "Concede remissão de débito tributário decorrente de dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia de multa e juros e desconto nos casos que especifica."

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco

Recebido em
22/11/11




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº060/2011 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 060/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 304/2011

Data 11 / 11 / 11

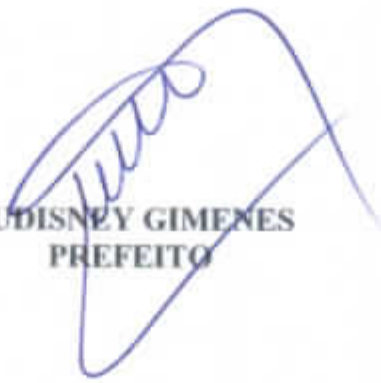
Hora 14:18

Resp. Paulo Ricardo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 060/11, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 060/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue, novamente, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar, por meio do crédito que se requer, reforço em conta orçamentária da Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho, possibilitado a utilização de recursos oriundo de Convênio com o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, **para a aquisição de veículo para o Conselho Tutelar.**

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público e que há prazos a serem cumpridos, o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 07 de novembro 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 083/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, para viabilizar o atendimento ao Convênio nº. 320/11 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.02.08.243.0015.6.003.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.550,00
Fonte de Recurso: 31721 – Recursos do FIA – Exercício Corrente.

Total do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 30.550,00

Art. 2º Para dar cobertura ao total do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recursos:

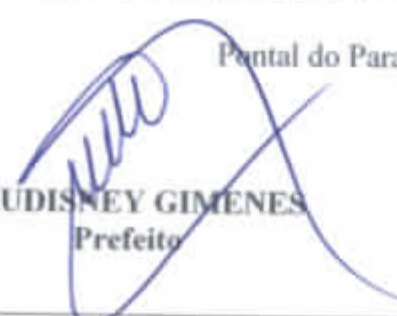
a) 31721 Recursos do FIA – Exercício Corrente R\$ 30.550,00

Total do recurso utilizado para abertura do crédito adicional suplementar R\$ 30.550,00
a que se refere esta Lei

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1097, de 20 de julho de 2010 (LDO 2011).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARCOS FIORAVANTI
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO CONSELHOS TUTELARES- APROVADO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 005/10, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 008/10-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 320/11

PROCESSO Nº 10.697.756-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **PONTAL DO PARANÁ**, com sede à Rodovia. PR 407 - KM 19 nº. 150 CNPJ 01.609.843/0001-52, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **RUDISNEY GIMENES**, portador da CI : 670.879 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 230.979.739-15, residente e domiciliado em Pontal do Paraná/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.787.469-0 em 23/12/2010, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº 1198/11, na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 005/10, alterada pela Deliberação nº 008/10- CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENIENTE**, para o apoio à estrutura do(s) **Conselho(s) Tutelar(es)** desse Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do **SIPIA-WEB** e consequentemente, o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, em parcela única, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; fiscalizar, por intermédio da Equipe Regionalizada da SEDS, a execução do convênio, tendo como referência o Termo de Convênio e o Termo de Adesão (Anexo II) da já mencionada Deliberação e o Plano de Aplicação aprovado;
- emitir o Termo de Objetivos Atingidos e o de Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, por intermédio da Equipe Regionalizada, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENIENTE**;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- providenciar o registro de preços dos itens de despesas aprovados pela Deliberação CEDCA 005/2010, com redação alterada pela Deliberação n°. 008/2010, disponibilizando ao município para que efetue a aquisição dos referidos bens.

II - DO CONVENIENTE

- na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei n° 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado;
- quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, os recursos deverão ser devolvidos, conforme dispõe a **Cláusula Oitava** do presente instrumento;
- movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- realizar as aquisições dos itens de despesas constantes do Plano de Aplicação aprovado, através de adesão ao Sistema(s) de Registro(s) de Preços realizados(s) pelo Governo do Estado (SEAP/DEAM). Os procedimentos para adesão aos Preços Registrados, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.deam.pr.gov.br acesse o link Preços Registrados-SRP; ou por outro procedimento licitatório, desde que com valor inferior aos do Estado do Paraná, cumprindo sempre os comandos da Legislação Federal e Estadual em vigor;
- identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO N° 005/10**;
- o veículo automotor adquirido com recursos do **FIA**, deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais, o seguinte texto:

**VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA-
USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR.**

- h) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- i) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos/Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos à Equipe Regionalizada da SEDS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 30.550,00** (Trinta mil, quinhentos e cinquenta) correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** conforme abaixo discriminado:

Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 30.550,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 44.40.42.00, Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA), conforme Plano de Aplicação, número de empenho 55.60.0000100510-1 de 22/09/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações deverão ser devolvidos conforme disposição do caput da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENIENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, no início da vigência em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 005/10, alterada pela Deliberação nº 008/10- CEDCA/PR, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 1.198/11 e Resolução nº 03/06 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos**, e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada o uso exclusivo do veículo e equipamentos para as atividades do Conselho Tutelar, estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do **Convênio**;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- **SEDS**, por intermédio da Equipe Regionalizada, as atribuições de fiscalizar a execução do **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-**SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, e à **SEDS**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas dos recursos repassados no exercício financeiro, deverá ser efetuada ao Tribunal de Contas até **30 (Trinta) de Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do **Convênio**, a prestação de contas final deverá apresentada ao Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **Convênio** poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **Convênio**;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de Setembro de 2011

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da SEDS



LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Presidente do CEDCA



RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP: 80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA



320/11